



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **THAINARA FARIA**

Doc. Processado: PROJETO DE COMPLEMENTAR nº **018**/2020

Data do protocolo: 17/09/2020	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 31/12/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a prever que o excesso de nível de som que gera perturbação do sono público seja objetivamente comprovado pelo agente público.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 /2020

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara) e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43 -
.....

Parágrafo único – O excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público, a implicar sanção administrativa, deve ser objetivamente comprovado por agente público, de modo que – para a validade desta – é terminantemente vedada a prova exclusivamente testemunhal, sendo indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais, em especial do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além da publicidade e da motivação.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 14 de setembro de 2020.


THAINARA FARIA
Vereadora

14:52 17/09/2020 005590 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003
PROC. 269/20
C.M. Adic. v

JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Com o intuito de reforçar a legalidade dos atos administrativos e evitar abusos nas denúncias efetuadas por perturbação do sossego público em razão de excesso de barulho, o presente projeto de lei dispõe sobre a importância da comprovação objetiva do excesso de nível de som.

Um dos motivos que fundamentaram o projeto está diretamente relacionado às denúncias de munícipes que não toleram a atividade religiosa de alguns templos em funcionamento na cidade e efetuam as denúncias de perturbação de sossego público. Exigimos que sejam garantidos os direitos e liberdades de forma plena à toda e qualquer manifestação religiosa dentro da cidade de Araraquara, vedando a prática da perseguição e racismo revestidos de “perturbação”.

É importante destacar que, neste município, a prática de atos de intolerância religiosa tem sido constante, inclusive com os ataques injustificados contra religiosos e locais de adoração que, ao invés de serem abrigos seguros para as práticas religiosas, infelizmente tornaram-se alvos de pessoas com atitudes excessivas. Este projeto pretende garantir o direito de exercício pleno das cerimônias dos templos religiosos na cidade de Araraquara vinculado a luta combate à intolerância religiosa.

Além disso, ressaltamos que todas as expressões religiosas devem ser igualmente respeitadas e protegidas no trabalho intenso de promoção do respeito e da diversidade, a partir de ações de enfrentamento às discriminações.

Desta forma, considerando que a luta contra o discurso de ódio e contra o extremismo deve ser de toda sociedade e do Poder Público em todas as esferas de gestão, para que seja respeitada a legalidade e também a liberdade de estabelecimentos religiosos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 14 de setembro de 2020.

THAINARA FARIA

Vereadora



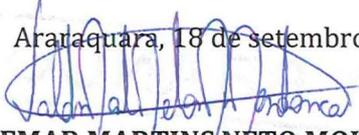
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004
PROC. 269/20
C.M. *Araraquara*

DESPACHOS

Processo nº 269/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 17 SET 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 18 de setembro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 22 SET. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 27 OUT. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrerá *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 18/2020, uma vez que a presente propositura fora lhe enviada no dia 27 de outubro de 2020 e, perante o prazo sobredito, de 15 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 11 de novembro de 2020, o que não ocorrerá.

Araraquara, 12 de novembro de 2020.

Caio F. B. Rocha

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS. 06
PROC. 269/20
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

049

/2020

Projeto de Lei Complementar nº 18/2020

Processo nº 269/2020

Iniciativa: Vereadora Thainara Faria

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a prever que o excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público seja objetivamente comprovado pelo agente público.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

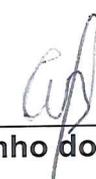
Sala de reuniões das comissões, _____

13 NOV. 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número **1065** /2020

Folha	08
Proc.	269/20
Resp.	Paulo Landim

AUTOR: Vereador Paulo Landim

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 17 NOV. 2020


Presidente

PROCESSO nº 269/2020

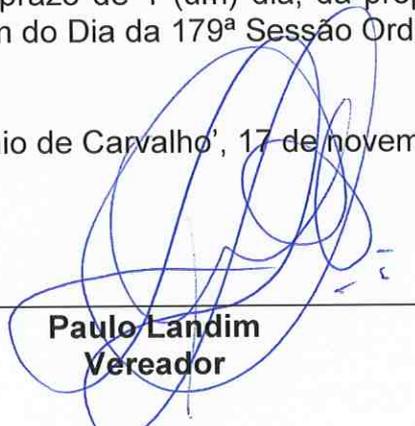
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 18/2020

INTERESSADA: Vereadora Thainara Faria

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a prever que o excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público seja objetivamente comprovado pelo agente público.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se à Mesa *VISTA*, pelo prazo de 1 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 2 da Ordem do Dia da 179ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 17 de novembro de 2020.



Paulo Landim
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08
Proc. 208/20
Resp. RJM

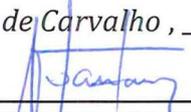
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 18/2020
AUTORIA:	Vereadora Thainara Faria
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a prever que o excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público seja objetivamente comprovado pelo agente público.

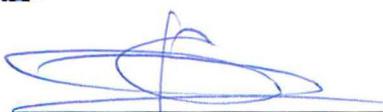
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	Ausente	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	Ausente	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 24 / NOV / 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em Primeira Discussão.
Araraquara, 24 NOV 2023
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08
Proc. 268/20
Resp. STN

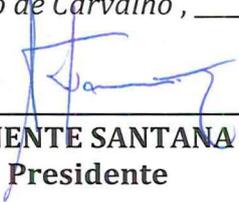
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 18/2020
AUTORIA:	Vereadora Thainara Faria
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a prever que o excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público seja objetivamente comprovado pelo agente público.

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria Absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	-
02	EDIO LOPES	S	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	Ausente	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	S	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	Ausente	-
12	LUCAS GRECCO	Ausente	-
13	TENENTE SANTANA		
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	Ausente	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	Ausente	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 DEZ. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Primeiro Secretário "ad hoc"


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em segunda Discussão.
Araraquara, 04 DEZ 2023
[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Thaíssa Fourn
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 04 DEZ 2023
[Signature]
Presidente

ES 3150



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 10
Proc. 205/20
Resp. STN

AUTÓGRAFO Nº 254/2020 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara) e dá outras providências.

Artigo 1º O artigo 43 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43

Parágrafo único – O excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público, a implicar sanção administrativa, deve ser objetivamente comprovado por agente público, de modo que – para a validade desta – é terminantemente vedada a prova exclusivamente testemunhal, sendo indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais, em especial do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além da publicidade e da motivação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 11
Proc. 205/20
Resp. RJA

Ofício nº 149/2020-DL

Araraquara, 4 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
254/2020	PLC 18/2020	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), de modo a prever que o excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público seja objetivamente comprovado pelo agente público.
255/2020	245/2020	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos em que especifica, a entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara e dá outras providências.
256/2020	246/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, até o limite de R\$ 5.293.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil reais), para atender a diversas demandas da autarquia, e dá outras providências.
257/2020	247/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.410, de 13 de novembro de 2020, no valor de R\$ 3.877.091,18 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, noventa e um reais e dezoito centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, folha de pagamento dos servidores lotados no combate à pandemia de COVID-19 e equipamentos de proteção aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.
258/2020	248/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.410, de 13 de novembro de 2020, no valor de R\$ 3.877.091,18 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, noventa e um reais e dezoito centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, folha de pagamento dos servidores lotados no combate à pandemia de COVID-19 e equipamentos de proteção aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 12
Proc. 265/20
Resp. JSN

259/2020	249/2020	Denomina Central de Atendimento Engenheiro Aldo Benedito Pierri, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara. o imóvel público para atendimento aos usuários dos serviços públicos prestados pelo DAAE.
260/2020	250/2020	Autoriza a alienação dos imóveis municipais que especifica, por dação em pagamento, à Morada do Sol Turismo, Eventos e Participações S/A.
261/2020	251/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.418, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender despesas com equipamentos de proteção individual aos servidores da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.
262/2020	254/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 35.464.028,75 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas de com folha de pagamento e serviços de saúde, e dá outras providências.
263/2020	255/2020	Revoga a Lei nº 9.780, de 30 de outubro de 2019.
264/2020	256/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), referente a despesas com instalação de sistema de recreio e jardim no Centro de Educação e Recreação Carmela Garcez I, e dá outras providências.
265/2020	257/2020	Altera a Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, de modo a transformar o cargo em comissão de ouvidor em função de confiança.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 13
Proc. 269/2020
Resp. Enlei

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 057/2020

Em 10 de dezembro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
935	7/12/2020	254/2020	18/2020

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
10.085	7/12/2020	255/2020	245/2020
10.086	7/12/2020	256/2020	246/2020
10.087	7/12/2020	257/2020	247/2020
10.088	7/12/2020	258/2020	248/2020
10.089	7/12/2020	259/2020	249/2020
10.090	7/12/2020	260/2020	250/2020
10.091	7/12/2020	261/2020	251/2020
10.092	7/12/2020	262/2020	254/2020
10.093	7/12/2020	263/2020	255/2020
10.094	7/12/2020	264/2020	256/2020
10.095	7/12/2020	265/2020	257/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 269/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

10 DEZ 2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

15:55 10/12/2020 096744 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha 14
Proc. 269/2020
Resp. Enlei

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 935, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020
Autógrafo nº 254/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 18/2020

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 4 de dezembro de 2020, promulga a seguinte lei complementar:

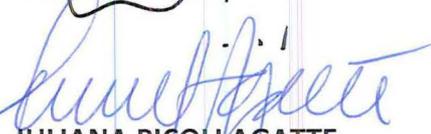
Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43.
Parágrafo único. O excesso de nível de som que gera perturbação do sossego público, a implicar sanção administrativa, deve ser objetivamente comprovado por agente público, de modo que – para a validade desta – é terminantemente vedada a prova exclusivamente testemunhal, sendo indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais, em especial do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além da publicidade e da motivação.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de dezembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“CAP”).